



PARECER N° 083/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de parecer para a Inexigibilidade de Licitação N° 016/2020</i>
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
<i>125/2020</i>
ENTIDADE SOLICITANTE:
<i>Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/Secretaria Municipal de Administração</i>

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação do **Processo Licitatório/Inexigibilidade de Licitação N° 016/2020**, referente a Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços profissionais de assessoria, auditoria e consultoria jurídica nas áreas de licitações e contratos para atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 25 – “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial” (BRASIL, 1993)

[...]



§ 1 – “Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (BRASIL, 1993)

3. DA ANÁLISE

3.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- a) Solicitação para abertura de Procedimentos Administrativos;*
- b) Autorização;*
- c) Solicitação de Disponibilidade de Dotação Orçamentária;*
- d) Despacho;*
- e) Autorização Orçamentária;*
- f) Proposta de Serviço;*
- g) Documento da Empresa;*
- h) Autuação;*
- i) Processo de Inexigibilidade de Licitação;*
- j) Declaração de Inexigibilidade;*
- k) Termo de Ratificação de Inexigibilidade;*
- l) Extrato de Inexigibilidade de Licitação;*
- m) Minuta de Contrato;*
- n) Parecer Jurídico;*
- o) Contrato;*
- p) Extrato de Publicação;*
- q) Portaria de Fiscal de Contrato.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

3.2. Após demais etapas foi elaborado o seguinte contrato:

EMPRESA	CNPJ	CONTRATO	VALOR
FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES	07.953.582/0001-70	233-2020	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 80.000,00		

3.3. Após as seguintes etapas houve a publicação nos Respeitosos Diários De Oficial Da União E Diário Oficial Do Pará, no dia 30/07/2020.

4. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 25 do § 1º. Diante do interesse público devidamente justificado esta Coordenadoria de Controle Interno manifesta-se **FAVORAVEL**.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 25 de agosto de 2020.

JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO
Coordenadora Geral do Controle Interno de Igarapé-Açu/PA
Decreto Nº 142/2020